



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.316/2023

Dispõe sobre a nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, Prefeito do Município de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na lei Nº 1.881/2015 de 25/08/2015 revogando as Leis Municipais, nº 1076/98 e 1692/2012 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

### **Resolve:**

Art. 1º Nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso,

#### **PODER PÚBLICO:**

##### **a) Representante do Departamento de Assistência Desenvolvimento Social;**

Titular: Gabriela Silva Lamego

Suplente: Daniela Martinho dos Santos

##### **b) Representante do Departamento de Saúde;**

Titular: Camila de Souza Favaro

Suplente: Rosicler Aparecida Ponce

##### **c) Representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**

Titular: Maria Dolores Clivatti

Suplente: Carlos Eduardo Zanardo

##### **d) Representante do Fundo social de Solidariedade do Município;**

Titular: Maria Helena de Oliveira

Suplente: Solange Gratão Machado

#### **SOCIEDADE CIVIL**

##### **a) Representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;**

Titular: Neusa Barreiros

Suplente: Cleusa Lopes Bartole



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**b) Representante de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizada e em Atividade;**

Titular: Maria Helena de Sousa

Suplente: Marly Dyna Rossetto

**c) Representante de Credo Religioso com Políticas Explícitas e regulares de atendimento e Promoção do Idoso;**

Titular: Leia do Carmo da Silva Filadelfo

Suplente: Airton Antônio Rinaldi

**d) Representante de Outra Entidade que comprovem possuir Políticas Explícitas permanentes de atendimento e Promoção do Idoso.**

Titular: Alessandra Ap Vaz de Moraes

Suplente: Mara Oliveira Taioqui

**Art. 2º**- A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 3º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a - Desvincular-se o órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- c- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- d- Apresentar procedimento irreconciliável com a dignidade das funções;
- e- For condenado em sentença irreconciliável, por crime ou contravenção penal.

**Art. 4º** - O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico- administrativo necessário ao funcionário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 5º** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

'Capital do Verde'

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado, e dada ampla divulgação, disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Prefeitura Municipal de Manduri, 05 de junho de 2023.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI  
PREFEITO**

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**